



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 127/14:

Cria o Instituto Médio Técnico de Hotelaria, Escola n.º 2.009 — «Terra do Ngola», na Cidade do Kilamba, sita no Município de Belas, Província de Luanda, com 32 salas de aulas, 64 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 128/14:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 4089, situada na Centralidade de Cacuaco, no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 45 salas de aulas, 90 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 129/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 4.011 — «Rev. Ferreira Paulo Manuel da Silva», sita no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 130/14:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.212 — Palanca, sita no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Município sede da Província de Luanda, com 22 salas, 44 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 131/14:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.196 — Neves Bendinha, sita no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Município sede da Província de Luanda, com 14 salas, 28 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 132/14:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.200 — Havemos de Voltar, sita no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Município sede da Província de Luanda, com 21 salas, 42 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Hotelaria e Turismo

Decreto Executivo n.º 133/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Ministérios da Economia e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho Conjunto n.º 1024/14:

Constitui um grupo de trabalho tendo em vista a necessidade de implementação do Programa de Formação de Gestão Básica de Pequenos Negócios, coordenado pela Secretária de Estado da Economia.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1025/14:

Subdelega plenos poderes a Octávio Tombe Quimbuila Capita para representar este Ministério na assinatura dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, adstritos ao Gabinete de Estudos e Relações Internacionais com Martina Chomara Fernandes e África Adriana de Sá Lourenço da Silva Gomes.

Despacho n.º 1026/14:

Promove Camila Chiombo Carlos para a categoria de Técnica Média Principal de 3.ª Classe.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 1027/14:

Cria a Comissão para Organização da 3.ª Edição da Feira da Banana, coordenada por Adelino Luís Couto Rodrigues, Director Nacional de Agricultura e Pecuária.

Despacho n.º 1028/14:

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2013, coordenada por Luís Norberto João.

Despacho n.º 1029/14:

Desvincula Domingos João Pereira, Chefe de Secção, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 1030/14:

Desvincula Madalena Pedro Manuel, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Hoji-ya-Henda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1031/14:

Desvincula Manuel Júlio António, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Hoji-ya-Henda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1032/14:

Cria o Júri do concurso de ingresso e acesso ao Instituto Nacional de Recursos Hídricos — INARH, sob a presidência de Luzia António Filipe da Conceição.

Ministério da Educação

Despacho n.º 1033/14:

Nomeia Agostinho João Nelson para o cargo de Subdirector Pedagógico do Instituto Médio Politécnico do Balombo, Município de Balombo, Província de Benguela.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 127/14 de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criado o Instituto Médio Técnico de Hotelaria, Escola n.º 2.009 — «Terra do Ngola», na Cidade do Kilamba, sita no Município de Belas, Província de Luanda, com 32 salas de aulas, 64 turmas, 2 turnos e capacidade para 2.304 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Belas.

Escola N.º/Nome: 2.009 — «Terra do Ngola» — Cidade do Kilamba.

Nível de ensino: Instituto Médio Técnico de Hotelaria e Turismo.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliari: Urbana.

N.º de salas de aulas: 32.

N.º de turmas: 64.

N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36.

Total de alunos: 2.304.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
39	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
195	Pessoal Docente
13	Pessoal Administrativo
23	Auxiliar de Limpeza
18	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 293	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	9
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	26
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	25
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	30
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	35
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	35
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	45
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	1
	Téc. Médio de 2.ª Classe	1
	Téc. Médio de 3.ª Classe	2
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	1
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	2
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza Principal	4
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	6
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	4

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 128/14 de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 4089, situada na Centralidade de Cacuaco, no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 45 salas de aulas, 90 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 3.240 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Provincia: Luanda.
Município: Cacuaco.
Escola N.º/Nome: N.º 4089 — Centralidade de Cacuaco.
Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.
N.º de salas de aulas: 45.
N.º de turmas: 90.
N.º de turnos: 2.
N.º de alunos/sala: 36.
Total de alunos: 3.240.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
1	Subdirector
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
90	Pessoal Docente
14	Pessoal Administrativo
28	Auxiliar de Limpeza
20	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 159	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	4
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	9
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	10
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	2
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	3
	Escriturário-Dactilógrafo	3
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	8
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	10
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	10
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	4
	Operário não Qualificado	4

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 129/14
de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 4.011 — «Rev. Ferreira Paulo Manuel da Silva», sita no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e capacidade para 576 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Cacuaco.

Escola N.º/Nome: N.º 4.011 — «Rev. Ferreira Paulo Manuel da Silva».

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 8.

N.º de turmas: 16.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36.

Total de alunos: 576.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
16	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 46	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 130/14
de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.212 — Palanca, sita no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município Sede da Província de Luanda, com 22 salas, 44 turmas, 2 turnos e capacidade para 1.584 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.
Município: Luanda/Distrito do Kilamba Kiaxi.
Escola N.º/Nome: N.º 1.212 — Palanca ex-6.015.
Nível de ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.
N.º de salas de aulas: 22.
N.º de turmas: 44.
N.º de turnos: 2.
N.º de alunos/sala: 36.
Total de alunos: 1.584.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
55	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
14	Auxiliar de Limpeza
12	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 109	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	12
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	10

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	5
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	3
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	6
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 131/14 de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.196 — Neves Bendinha, sita no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Município Sede da Província de Luanda, com 14 salas, 28 turmas, 2 turnos e capacidade para 1.008 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Luanda/Distrito do Kilamba Kiayi.

Escola N.º/Nome: N.º 1.196 — Neves Bendinha ex-6.006.

Nível de ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14.
N.º de turmas: 28.
N.º de turnos: 2.
N.º de alunos/Sala: 36.
Total de alunos: 1.008.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
41	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
10	Auxiliar de Limpeza
9	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 85	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	1
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Luanda.
Município: Luanda/Distrito do Kilamba Kiaxi.
Escola N.º/Nome: N.º 1.200 — «Havemos de Voltar»
ex-6.019.
Nível de ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.
N.º de salas de aulas: 21.
N.º de turmas: 42.
N.º de turnos: 2.
N.º de alunos/Sala: 36.
Total de alunos: 1.512.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
55	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
14	Auxiliar de Limpeza
12	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 109	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	3
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 132/14
de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.200 — «Havemos de Voltar», sita no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município Sede da Província de Luanda, com 21 salas, 42 turmas, 2 turnos e capacidade para 1.512 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	12
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	5
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	3
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	6
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA HOTELARIA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 133/14 de 30 de Abril

Considerando que a aprovação do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, que estabeleceu a organização e funcionamento dos órgãos do Ministério da Hotelaria e Turismo, adequando-o à nova realidade jurídica e aos desafios do sector;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete Jurídico, dotando-o de um instrumento legal que permita uma maior eficiência e organização dos serviços, a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Hotelaria e Turismo;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Pedro Mutindi*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definições)

O Gabinete Jurídico é o órgão de apoio técnico e legislativo, de assessoria jurídica e contencioso do Ministério da Hotelaria e Turismo.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

Nos termos do artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério de Hotelaria e Turismo, o Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a legislação e todos os instrumentos jurídicos necessários para o funcionamento do sector;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica;
- c) Emitir pareceres da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros

documentos de natureza contratual, de âmbito nacional e internacional;

- d) Emitir parecer técnico no âmbito dos pedidos de visto de trabalho;
- e) Coligir, anotar e divulgar a legislação e regulamentação das matérias jurídicas relacionadas com a actividade do Ministério, bem como formular propostas de revisão de legislação;
- f) Orientar, coordenar e controlar todos os assuntos jurídicos relacionados com o desenvolvimento do sector;
- g) Velar pela correcta aplicação das disposições legais que regem o sector;
- h) Representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais seja especialmente designado;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam aco- metidas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO I Órgãos de Direcção e Consulta

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. Ao Director Nacional compete em especial:

- a) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete;
- b) Representar o Gabinete e assegurar a manutenção de relações institucionais com os demais órgãos do Ministério;
- c) Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Ministro da Hotelaria e Turismo;
- d) Submeter à apreciação do Ministro da Hotelaria e Turismo os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) Dar execução às decisões e deliberações de que for incumbido pelo Ministro da Hotelaria e Turismo;
- f) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividades do Gabinete;
- g) Elaborar propostas e emitir pareceres, sobre a nomeação avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal do Gabinete;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do Gabinete é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os técnicos superiores, podendo participar das respectivas sessões outros funcionários do Gabinete ou de outras áreas, convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com ordem de trabalho estabelecida por este.

CAPÍTULO III
Pessoal e Organigrama

ARTIGO 6.º
(Quadro de Pessoal)

1. O Director do Gabinete Jurídico é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo.

2. O Quadro do Pessoal do Gabinete Jurídico é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º
(Organigrama)

O Organigrama do Gabinete Jurídico é o constante do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 8.º
(Funções administrativas)

1. As funções administrativas do Gabinete Jurídico são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

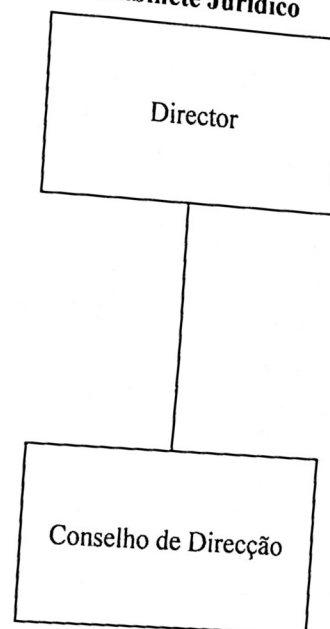
- a) Assegurar os serviços de recepção e tramitação do expediente da Direcção;
 - b) Dar tratamento documental e processual aos diplomas legais e pareceres técnico-jurídicos solicitados ao Gabinete;
 - c) Secretariar as reuniões dos Conselhos de Direcção;
 - d) Assegurar o funcionamento e interligação do Gabinete do Director na relação com o público e demais órgãos do Ministério;
 - e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente.
2. O Secretariado do Gabinete é coordenado pela Secretária do Director.

ANEXO I
Quadro de Pessoal

Artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Número de lugares
Direcção	Director	1
Técnico	Técnicos	9
	Total	10

ANEXO II
Gabinete Jurídico



O Ministro, *Pedro Mutindi*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Conjunto n.º 1024/14
de 30 de Abril

Considerando a necessidade de implementação do Programa de Formação de Gestão Básica de Pequenos Negócios, numa iniciativa interministerial dos Ministros da Economia e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º

É constituído um Grupo de Trabalho com a missão de:

- a) Assegurar a correcta implementação do Programa no domínio da capacitação em gestão de pequenos negócios;
- b) Articular os programas de empreendedorismo levado a cabo pelos sectores;
- c) Garantir a troca de informação estatística no domínio da formação profissional e empreendedorismo;
- d) Encaminhamento dos formandos de acordo com a necessidade do empreendedor (capacitação, formalização e concessão de crédito).

ARTIGO 2.º

1. O Grupo de Trabalho é coordenado pela Secretária de Estado da Economia e integra os seguintes responsáveis e técnicos:

Considerando que Madalena Pedro Manuel, Chefe de Secção, colocada no Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Hoji-ya-Henda, completou 35 anos de serviço e atingiu o tempo da reforma, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Havendo necessidade de a referida funcionária ser desvinculada do serviço público, por satisfazer os requisitos exigidos pelo primeiro parágrafo do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Madalena Pedro Manuel, Chefe de Secção, desvinculada do quadro de pessoal do Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Hoji-ya-Henda, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Abril de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 1031/14 de 30 de Abril

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, a relação jurídica de emprego dos funcionários e agentes cessa por desvinculação do serviço para efeitos de aposentação;

Considerando que Manuel Júlio António, Chefe de Secção, colocado no Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Hoji-ya-Henda, completou 35 anos de serviço e atingiu o tempo da reforma, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Havendo necessidade de o referido funcionário ser desvinculado do serviço público, por satisfazer os requisitos exigidos pelo primeiro parágrafo do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Manuel Júlio António, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Hoji-ya-Henda, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Abril de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 1032/14 de 30 de Abril

Através do Despacho Interno n.º 130/14, de 19 de Março, foi autorizada a Abertura do Concurso de Ingresso e Acesso ao Instituto Nacional de Recursos Hídricos — INARH;

Havendo necessidade da Criação do Júri do Concurso acima referido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É criado o Júri do Concurso de Ingresso e Acesso ao Instituto Nacional de Recursos Hídricos — INARH, sob a Presidência de Luzia António Filipe da Conceição, Directora Geral-Adjunta do INARH, fazendo parte integrante os seguintes membros:

a) Sónia Pedro — Chefe de Departamento do MINEA — Vice-Presidente;

b) Maria Odete Trigo — Chefe de Departamento da DNA — 1.º Vogal;

c) Francisco Quipuco Ferreira — Chefe de Departamento do INARH — 2.º Vogal.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1033/14 de 30 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime jurídico e as condições de exercício dos cargos de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino público não superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Agostinho João Nelson, Agente n.º 08081682, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Subdirector Pedagógico do Instituto Médio Politécnico do Balombo, Município do Balombo, Província de Benguela.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.